



## MANIFESTO PELA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.376/2026

As entidades signatárias vêm a público manifestar profunda preocupação com a demora do Governo Federal em concluir a regulamentação necessária para tornar efetivas as medidas de renegociação de dívidas rurais previstas na Medida Provisória nº 1.376/2026.

Publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União em 15 de julho de 2026, a MP foi apresentada como resposta à situação de milhares de produtores rurais incapacitados de liquidar seus débitos em razão de perdas expressivas de faturamento provocadas por adversidades climáticas ou pela redução dos preços dos produtos financiados.

A medida foi resultado do diálogo entre a Frente Parlamentar da Agropecuária, o presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, e o Ministério da Fazenda, como alternativa à aprovação do PL 5.122/2023, que previa mecanismos mais amplos para a renegociação das dívidas rurais. Diante da urgência enfrentada pelo setor, a MP representou o acordo possível naquele momento para permitir que produtores reorganizassem seus passivos e recuperassem condições de acesso ao crédito para o plantio da nova safra.

Quase 30 dias após sua publicação, porém, a renegociação anunciada ainda não está efetivamente disponível aos produtores nas agências bancárias. Desde a edição da matéria, este colegiado já alertava que o texto possuía uma complexidade desmedida e alcance limitado.

Essa previsão se confirma agora na prática: multiplicam-se os relatos de produtores que, mesmo cumprindo os requisitos legais, enfrentam a recusa das instituições financeiras e a falta de regulamentação operacional interna, travando as contratações na ponta.

A regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional somente foi publicada nove dias após a edição da MP, em 24 de julho, por meio da Resolução nº 5.330. Mesmo assim, permanecem pendências essenciais para que as operações possam chegar, de fato, ao produtor rural:

1. **A publicação de Portaria do Ministério da Fazenda** autorizando a equalização das taxas de juros das operações de renegociação;

2. **A expedição de Circular do BNDES** para disciplinar a renegociação das dívidas de investimento contratadas com recursos supervisionados pelo Banco; e
3. **A regulamentação do Fundo Garantidor** destinado à cobertura de operações de crédito rural contratadas por produtores atingidos por eventos climáticos adversos.

**A demora já consumiu praticamente um quarto do prazo inicial de vigência da Medida Provisória e ameaça comprometer sua efetividade.**

Além das etapas de regulamentação ainda pendentes, o próprio processo de contratação exige tempo. Para se habilitar à renegociação, o produtor deverá apresentar laudo técnico elaborado por profissional habilitado, demonstrando a relação direta entre as perdas sofridas e as operações que serão liquidadas ou amortizadas por meio do novo crédito de composição de dívidas.

Trata-se de um procedimento que exigirá análise individualizada, elaboração de documentos, avaliação técnica e processamento pelas instituições financeiras. Quanto maior a demora para que as regras estejam integralmente disponíveis, menor será o período para que produtores, técnicos e agentes financeiros consigam concluir todo o processo.

Cada dia perdido reduz o tempo disponível para regularizar passivos, recuperar capacidade de financiamento e contratar os recursos necessários ao plantio da próxima safra.

A situação é ainda mais preocupante porque o acesso ao crédito e ao seguro rural está diretamente relacionado ao cumprimento dos períodos estabelecidos pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc). O calendário de plantio não acompanha o tempo da burocracia e não pode ser adiado à espera da conclusão de atos administrativos.

Além disso, diante do alcance limitado da MP, que deixa estados e produtores fora dos critérios de elegibilidade para a renegociação, é essencial que o Congresso Nacional aperfeiçoe o texto durante sua tramitação, ampliando o acesso às medidas previstas.

Nesse contexto, as entidades signatárias cobram do Governo Federal a conclusão imediata de todas as etapas de regulamentação da MP 1.376/2026, de forma a garantir que as linhas de renegociação estejam efetivamente disponíveis nas instituições financeiras e possam cumprir o objetivo para o qual foram anunciadas.

Não basta editar uma medida provisória. É indispensável assegurar que ela funcione na ponta, em tempo hábil para atender os produtores que precisam reorganizar suas dívidas e financiar uma nova safra, com a correta disponibilização de recursos.

Brasília, 13 de agosto de 2026.

## ENTIDADES SIGNATÁRIAS

**ABCS** - Associação Brasileira Dos Criadores De Suínos

**ABIEC** - Associação Brasileira Das Indústrias Exportadoras De Carne

**ABIPECA** - Associação Brasileira Das Indústrias De Pescados

**ABRABOR** - Associação Brasileira De Produtores E Beneficiadores De Borracha Natural

**ABRAPA** - Associação Brasileira Dos Produtores De Algodão

**ABRAFRIGO** - Associação Brasileira De Frigoríficos

**ABRAFRUTAS** - Associação Brasileira Dos Produtos Exportadores De Frutas E Derivados

**ABRAMILHO** - Associação Brasileira Dos Produtores De Milho E Sorgo

**ABISOLO** - Associação Brasileira Das Indústrias De Tecnologia Em Nutrição Vegetal

**ABPA** - Associação Brasileira De Proteína Animal

**ACRIMAT** - Associação Dos Criadores De Mato Grosso

**ADIAL** - Associação Pró-Desenvolvimento Industrial Do Estado De Goiás

**AENDA** - Associação Brasileira De Defensivos Pós-Patente

**AMA BRASIL** - Associação Dos Misturadores De Adubos Do Brasil

**AMSSOJA Brasil** - Associação Dos Multiplicadores De Semente De Soja Do Brasil

**ANAPA** - Associação Nacional Dos Produtores De Alho

**ANDAV** - Associação Nacional Dos Distribuidores De Insumos Agrícolas E Veterinários

**APROSOJA BR** - Associação Brasileira Dos Produtores De Soja

**APROSOJA MS** - Associação Dos Produtores De Soja De Mato Grosso Do Sul

**APROSOJA MT** - Associação Dos Produtores De Soja E Milho Do Estado De Mato Grosso

**BR-BRASTECE** - Confederação Brasileira Das Associações, Sindicatos E Lojistas Dos Ceasas E Afins

**CNA** - Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil

**CROPLIFE BRASIL**

**FAEP** - Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná

**FAESP** - Federação Da Agricultura Do Estado De São Paulo

**FAMASUL** - Federação Da Agricultura E Pecuária De Mato Grosso Do Sul

**FAMATO** - Federação Da Agricultura E Pecuária Do Mato Grosso

**FEPLANA** - Federação Dos Plantadores De Cana Do Brasil

**OCB** - Organização Das Cooperativas Brasileiras

**ORPLANA** - Organização De Associações De Produtores De Cana Do Brasil

**SINDAG** - Sindicato Nacional Das Empresas De Aviação Agrícola

**SINDAN** - Sindicato Nacional Da Indústria De Produtos Para Saúde Animal

**SINDIRAÇÕES** - Sindicato Nacional Da Indústria De Alimentação Animal

**SINDIVEG** - Sindicato Nacional Da Indústria De Produtos Para Defesa Vegetal

**SUCOS BR** - Associação Brasileira Das Indústrias De Suco Integral

**SRB** - Sociedade Rural Brasileira

**VIVA LÁCTEOS** - Associação Brasileira De Laticínios